



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO: 0017464-33.2021.8.16.0017
CLASSE PROCESSUAL: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ASSUNTO PRINCIPAL: 7708 - NOVAÇÃO

**INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA MARINGÁ
LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e INSTITUTO DE HEMOTERAPIA MARINGÁ LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, qualificados nestes autos de *Recuperação Judicial*, vêm
à d. presença de V. Exa. para expor e requerer o que segue:

Aos 15/06/2023, as recuperandas informaram a este
d. Juízo a condição imposta pela Vigilância Sanitária para concessão da
licença sanitária, à atualização do contrato social para inclusão de
determinadas atividades econômicas.

Sucessivamente, sobreveio a r. decisão (Ref. mov.
1451.1) determinando a complementação de documentos a serem
apresentados, os quais demonstram a necessidade de inclusão das referidas
atividades econômicas, para obter a concessão de licença sanitária para
funcionamento regular das Recuperandas.

MARINGÁ
(44) 3227-5678
Av. Euclides da Cunha,
nº 1.277, Zona 05.

CURITIBA
(41) 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala
1603 Edifício World Business

LONDRINA
(43) 3026-1211
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas
1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium





Pois bem. Os documentos foram apresentados (Ref. mov. 1564.1), quais sejam: PARECER 488/2023 e PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, ambos emitidos pela Gerência de Vigilância Sanitária Municipal.

Em continuidade ao procedimento registral, foram apresentados os instrumentos de alteração contratual no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

No entanto, retornaram duas diligências registras sobre as respectivas minutas (em anexo), determinando a manifestação de autorização deste d. Juízo sobre a transformação de sociedade pretendida:

- Pendências:

(...)

7- Sociedade em recuperação judicial, deverá ter prévia manifestação do MM. Juízo competente sobre a alteração pretendida, especialmente "transformação de sociedade", analogia ao art. 50, inciso II da Lei 11.101/2005 e jurisprudência em decisão monocrática no Agravo de Instrumento n.º 34.201.204.03.0000/SP(2012.03.00.007005-1/SP) – Juízo Federal da 10ª Vara de São Paulo.

Como visto, a r. Decisão (Ref. mov. 1451.1) questionou a persistência do registro das Recuperandas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando restou reconhecido o elemento empresário apto a permitir o processamento da Recuperação Judicial, o que demandaria alteração contratual e seu devido registro na JUCEPAR.

As Recuperandas, desta forma, comprovam tal desiderato e as diligências já realizadas.

MARINGÁ

(44) 3227-5678
Av. Euclides da Cunha,
nº 1.277, Zona 05.

CURITIBA

(41) 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala
1603 Edifício World Business

LONDRINA

(43) 3026-1211
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas
1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium





Requerem, com vistas ao sucesso de tal diligência, a autorização judicial deste d. Juízo sobre a alteração contratual de sociedade das recuperandas **INSTITUTO DE ONCOLOGIA** e **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA**, para inclusão no CNAE, das seguintes atividades desempenhadas: Prestação de serviços médicos hospitalares, tratamentos e internamentos de doenças oncológicas e hematológicas. Serviços de radioterapia. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante. Serviços de tomografia. Serviços de diagnóstico por método ópticos – endoscopia e outros exames análogos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maringá, 10 de agosto de 2023.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE
OAB/PR 34.429

ANDRÉ LAWALL CASAGRANDE
OAB/PR 50.866

ALAN ROGÉRIO MINCACHE
OAB/PR 31.976 – OAB/SP 418.014

MARINGÁ

(44) 3227-5678
Av. Euclides da Cunha,
nº 1.277, Zona 05.

CURITIBA

(41) 3352-1289
Av. Cândido de Abreu, nº 776, Sala
1603 Edifício World Business

LONDRINA

(43) 3026-1211
Av. Madre Leônia Milito, nº 1.377, Salas
1401/1402 Cond. Emp. Palhano Premium

